Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 107 - Doc. 1645/64

Artigo 1º - Passam a ter a redação, bem como os acréscimos se - guintes, os artigos abaixo enumerados da Lei nº 697, de 30 de setembro de 1 960.

1) ao artigo 3º é acrescentado:

"§ único - A taxa é igualmente devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho de rua já calçada e que tiver aumentada sua largura".

2) A letra "B" do artigo 8º, ficará assim redigida: "No prazo mínimo de 12 (doze) meses, em prestações mensais e iguais, acrescidos dos juros de 6% (seis por cento) ao ano, podendo ser representada por notas promissórias emitidas pelos beneficiários das obras".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Na oportunidade, apresento a V.Exa. os protestos de minha estima e devida consideração.

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES
Prefeito Municipal"

j.

212/64